



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2018 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COMO GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.387, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contrato temporário de servidoras municipais, na condição de gestante, como garantia de estabilidade provisória, de acordo com o previsto na legislação federal, findando em 7 (sete) meses após o início da licença gestante”.

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2018 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COMO GRANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.378/2018 traz em seu texto a prorrogação de contratos temporários de servidoras municipais, em condição de gestante, findando em 5 (cinco) meses após o início da licença maternidade. Todavia, com a aprovação e publicação da Lei Municipal nº. 1.606/2023, que prevê a ampliação da licença gestante pelo período de 6 (seis) meses, o referido artigo deve ser ajustado, passando a findar os mencionados contratos temporários em 7 (sete) meses após o início da licença gestante, ou seja, a contratada terá direito aos 6 (seis) meses de licença gestante (garantida a estabilidade), e após isso, mais 1 (um) mês de estabilidade.

Certos da aprovação unânime, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal